

# LEI Nº 2.420 de 09 de JUNHO DE 2.004

*Dispõe sobre doação, mediante escritura pública de área para fins Industriais.*

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Empresa **ESTEVES & FIGUEIREDO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **04.668.663/0001-30**, representada pela sua Sócia proprietária Senhora **EDMEA CARDOSO FIGUEIREDO ESTEVES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 296.160.398-65 e do RG nº 19.754.520-SSP-SP, com sede à Rua São Bento, nº 80, Bairro N. Srª de Aparecida, São José do Rio Preto-SP, REGISTRADA NA JUCESP sob nº **35217095681**, com sede no município de São José do Rio Preto-SP, área total de 2.361,08 metros quadrados, representadas pelos lotes 11 e 12 da Quadra A do loteamento localizado e descrito no **DISTRITO INDUSTRIAL II – JOÃO REVERENDO VIDAL**, às margens da rodovia de acesso da cidade de Uchoa à rodovia Washington Luiz, no Km 1,42, com fins de instalação de uma **EMPRESA DE COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTAS, EMBALAGENS, UTILIDADES EM GERAL, BRINQUEDOS, PRODUTOS PERFUMADOS, SILICONES E PRODUTOS CORRELATOS PARA AUTOMÓVEIS**.

Art. 2º - A área doada a **ESTEVES & FIGUEIREDO COMERCIAL LTDA - ME**, é assim descrita:

## UNIFICAÇÃO DOS SEGUINTE LOTES:

### QUADRA A

#### LOTE – 11

Um terreno com frente para a Rua Projetada 2, medindo 20,00m; de um lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, divide com o lote 10, medindo 24,70m; do outro lado esquerdo divide com o lote 12, medindo 25,50m, e pelos fundos divide com Área Verde "nom aedificandi", medindo 20,00m, encerrando uma área de 1.064,60m².

#### LOTE – 12

Um terreno com frente para a Rua Projetada 2, medindo 12,20m, daí segue em arco de curva dividindo com a rua projetada 2 esquina com a Rua Projetada 2, medindo 14,98m; de um lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, divide com o lote 11, medindo 53,23m, do outro lado esquerdo divide com Rua Projetada 2, medindo 45,25m, e pelos fundos divide com Área Verde "nom aedificandi", medindo 32,10m, encerrando uma área de 1.296,48m².

**TOTAL GERAL 2.361,08 M²**

Parágrafo Único – Fica dispensada de avaliação e licitação para doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, por ser de relevante interesse público a instalação da indústria Donatária, considerando o desenvolvimento do município e a geração de empregos e posteriormente a arrecadação de impostos.

Art. 3º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 60(sessenta) dias, após a assinatura da escritura pública de doação e iniciar suas atividades no período máximo de 12 meses, sob pena de

reversão ao patrimônio do município doador, sem que caiba quaisquer indenização ou ressarcimento ao donatário, pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4°** - A Donatária terá como incentivo, além da doação do imóvel a isenção do Alvará de Construção, isenção de IPTU, e ISS quando devido, pelo prazo a ser fixado em ato do poder executivo nos moldes do artigo 5° e 6° da Lei Municipal nº 2.331/2.002, assim que se apurar a quantidade de Empregos definitivamente ofertada, estabelecendo como parâmetro mínimo de 20 empregos diretos, para fins de concessão dos benefícios desta Lei.

**Art. 5°** - Fica a Empresa Donatária obrigada a construir num prazo máximo de um ano, no mínimo 20% da área doada(472,22 M²) e ainda instalar antes do funcionamento da Empresa, um reservatório de água de no mínimo 4.000(quatro mil) litros, a fim de que seja garantido o fornecimento de água em casos imprevistos e de emergência no reparo da rede de água pública, devendo estas obrigações constarem da escritura de doação, bem como construir uma fossa sanitária no terreno doado, dentro dos parâmetros legais e projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6°** - A Empresa Donatária perderá as vantagens desta Lei, caso sem autorização por escrito do Prefeito Municipal:

I - paralise suas atividades, salvo seja efetuada sua substituição por outra atividade industrial;

II - altere o setor ou ramo de atividade com significativa diminuição no número no seu quadro funcional e também na arrecadação de impostos municipais.

III - O Terreno doado, somente poderá ser alienado ou dado em garantia por empréstimos, a partir de cinco anos após o início das atividades industriais e terá que ser comunicado a Prefeitura Municipal, ficando a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo acima descrito.

**Art. 7°** - As isenções de que trata esta Lei, serão cobertas e compensadas pelo aumento na arrecadação em detrimento do aumento de arrecadação previsto no ISS e IPTU, em decorrência do aumento na cobrança de incidências de prestação de serviços descritos na Lei Complementar 116/2.004, na qual proporcionarão um aumento na arrecadação capaz de suprir com folga as isenções concedidas por esta Lei.

**Art. 8°** - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação Judicial, os Terrenos objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências da presente Lei.

**Art. 9°** - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5(cinco) anos, contada da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independente de qualquer indenização.

**Art. 10°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 11°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 de junho de 2004.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

  
MARTÍNEZ VENTURA MAZZI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado no

mural da Prefeitura.

  
Nércia Mazzi  
Diretor Municipal de Administração e Finanças